

CT – CCCA#AB - CO-03848/2022  
Brasília, 24/11/2022

**Exmo. Senhor,**  
**Vereador LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sorriso - MT**  
Avenida Porto Alegre, 2615, Centro  
CEP 78890-000 | Sorriso - MT

**Assunto:** Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Bairro Industrial Leonel Bedin, município de Sorriso/MT

**Referência:** Ofício nº 499/2022 – GP/SEC e Requerimento nº 241/2022

Prezado Sr. Presidente,

A Telefônica Brasil S.A, doravante Vivo, em atenção ao ofício supracitado, vem à presença de Vossa Excelência por intermédio desta correspondência, encaminhar as informações solicitadas.

Inicialmente, cumpre mencionar que o Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, é atendido pela Telefônica por meio de 14 Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs), através das tecnologias 2G (GSM), 3G (WCDMA) e 4G (LTE), que promovem a cobertura móvel na área urbana da sede municipal e adjacências.

No que concerne às melhorias do sinal para o município, cumpre mencionar que no ano de 2022 foram realizadas 8 obras de ampliação de capacidade 4G (LTE) na rede já existente. Ainda, para o ano de 2023, no 1º semestre, estão previstas 2 obras de ampliação da capacidade 4G (LTE) em rede já existente. Assim, tais melhorias proporcionam e proporcionarão à população uma melhor qualidade de acesso aos serviços de dados na localidade.

No que se refere ao Distrito Industrial Leonel Bedin (coordenadas -12.600677, -55.740524), informamos que atualmente há cobertura outdoor com as tecnologias 2G, 3G e 4G. No momento, não constam nos projetos da empresa a ampliação de cobertura ou ativação de novas tecnologias para a referida localidade. Não obstante, em especial atenção à solicitação apresentada por Vossa Excelência, a localidade será incluída nas análises para planejamento e viabilidades futuras.

Nesse sentido, importante ressaltar que, conforme estabelecido pela Anatel, a cobertura em ambientes confinados (indoor) é influenciada pelas características construtivas das edificações, e, por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura indoor, imposta às prestadoras, caracterizando-se como limitação física do próprio serviço.

Importante esclarecer que os compromissos de abrangências e metas de cobertura são determinados pela Anatel em Editais de Licitações e as respectivas comprovações são realizadas pela Agência. E, em se tratando da referida localidade, o atendimento atualmente não é obrigatório conforme disciplina, por exemplo, o item 4.12.7 do Edital 002/2007/SPV da ANATEL ou o item 7.4 do Anexo II-B do Edital 004/2012 que autorizaram o uso de radiofrequências e impuseram às autorizatárias compromissos de abrangência:

*“4.12.7. Um município será considerado atendido quando a área de cobertura contenha pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito sede do município atendido pelo serviço móvel Pessoal.”*

*“7.4. Para os Compromissos de Abrangência listados no item 7 e subitens, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço associado à respectiva autorização para uso de Radiofrequência nas Subfaixas .W., .V1., .V2. e .X. ou na faixa de 1.900 MHz / 2.100 MHz, conforme o caso.”*

Em relação a qualidade na prestação do serviço de voz no município, informamos que os indicadores da Anatel demonstram boa qualidade e estão dentro das metas estabelecidas, conforme informações públicas disponíveis no sítio virtual da agência reguladora – [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

Por fim, ressaltamos que a Telefônica vem desenvolvendo continuamente esforços para ampliar e modernizar sua rede de serviços, sempre em busca da excelência e satisfação de nossos consumidores.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**Danuza Tenório Ferreira**  
**Gerente de Relações Institucionais | Regional Centro Oeste**